



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 026 / 2002**  
**De 04 de Dezembro de 2002.**

*“Dispõe sobre a gratuidade do acesso de pessoas portadoras de deficiências em casas de shows, cinemas, teatros, circos, praças de esportes e em quaisquer ambientes onde sejam realizados espetáculos artísticos ou culturais destinados à população de nosso município”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O portador de qualquer deficiência terá direito garantido de acesso gratuito às casas de shows, cinemas, teatros, circos, praças de esportes e em quaisquer ambientes onde se realizem espetáculos artísticos e culturais.

**Parágrafo Único:** Considera-se pessoa portadora de deficiência, aquela definida pelo Decreto Federal Nº 3.298, de dezembro de 1999.

**Art. 2º** - Para o exercício desse direito o beneficiário deverá apresentar no ato, atestado médico com reconhecimento de firma onde legivelmente seja comprovada a identidade e a caracterização da deficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - É assegurado ao deficiente que tem acesso gratuito aos estabelecimentos relacionados no artigo primeiro, todos os direitos garantidos aos demais cidadãos, independentemente da forma de acesso.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 13 de dezembro de 2002.

**FERNANDO LIMA COSTA**  
*Prefeito Municipal*